

VOTO

Em exame, solicitação encaminhada pela Comissão Parlamentar de Inquérito da Pandemia da Covid-19 (CPIPANDEMIA), solicitando a realização de auditoria no Contrato 316/2020, firmado entre o Ministério da Saúde e a empresa Precisa Comercialização de Medicamentos Ltda.

2. Segundo a solicitante, termo aditivo ao referido contrato teria feito a correção do valor unitário em dólar do preservativo feminino para US\$ 0,6041, o que teria elevado o valor do contrato de R\$ 15,5 milhões para R\$ 31,5 milhões.

3. A presente solicitação deve ser conhecida, ante o preenchimento dos requisitos de admissibilidade previstos no art. 232, inciso III, do Regimento Interno do Tribunal (RITCU).

4. A SecexSaúde, após análise do feito, concluiu pela inexistência de indícios de irregularidade em relação ao aditivo realizado ao Contrato 316/2020.

5. Segundo apurado, a ARP 108/2020, decorrente do pregão eletrônico 81/2020, registrou o quantitativo de 10.000.000 de unidades de preservativo feminino, ao preço unitário de R\$ 3,15 (US\$ 0,6041). Assim, o montante total registrado correspondeu a R\$ 31.500.000,00. O Contrato 316/2020 executou a metade das unidades previstas na mencionada ata de registro de preços (5.000.000), no valor total correspondente à R\$ 15.750.000,00.

6. Ocorre que foi verificado um erro no valor unitário fixado em dólar para o preservativo feminino no resultado do pregão que precedeu a ata e o contrato assinado, US\$ 0,6046 em vez de US\$ 0,6041. Assim, foram firmados termos aditivos para correção desse erro material, em 18/2/2021, cuja publicação ocorreu em 23/2/2021.

7. Entretanto, foi identificado novo equívoco na publicação do extrato do termo aditivo ao contrato, com menção ao valor total da ARP 108/2020 (R\$ 31.500.000,00) e não ao do Contrato 316/2020 (R\$ 15.750.000,00) (peça 15). Dessa maneira, houve, em 24/6/2021, uma publicação de retificação do extrato do termo aditivo ao contrato para retificação do erro (peça 16).

8. Assim, como asseverou a unidade técnica, não houve alteração do valor do contrato, fato corroborado pelas notas de empenho (peças 18/19).

9. Nessas circunstâncias, a SecexSaúde propôs o conhecimento da presente solicitação e a ciência da solicitante do apurado.

10. Acolho o desfecho proposto. De fato, não foram identificadas irregularidades nos termos aditivos ao contrato 316/2020 e à ARP 108/2020, que se limitaram a corrigir erro material atinente ao valor unitário do dólar dos preservativos femininos a ser adquiridos, de US\$ 0,6046 para US\$ 0,6041, sem que houvesse quaisquer alterações no valor registrado e contratado.

11. Friso que a análise feita se restringiu aos fatos aventados pela solicitante, não tendo sido objeto de exame o pregão 81/2020 tampouco a ata e contrato dele decorrente.

Ante o exposto, voto para que o Tribunal de Contas da União aprove o acórdão que submeto a este Colegiado.

TCU, Sala das Sessões, em 28 de julho de 2021.

Ministro VITAL DO RÊGO
Relator